

LEI N.º 2.722, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

ALTERA O ARTIGO 131 E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS IV E VII DO ARTIGO 137, DA LEI Nº 1.298, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, nos termos do artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Altera o artigo 131, da Lei 1.298, de 28 de dezembro de 1990, que passa a ter a seguinte redação:

”Art. 131 - O parcelamento de crédito tributário será disciplinado por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - O crédito tributário, inscrito em dívida ativa inferior a oitenta (80) por cento do salário mínimo nacional não será objeto de execução fiscal.

§ 2º - O crédito tributário inscrito em dívida ativa, em cobrança judicial ou não, poderá ser objeto de parcelamento até o limite previsto no caput deste artigo, desde que seja requerido no prazo de quarenta e cinco (45) dias da publicação desta lei.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desconto do total das multas e juros e de cinquenta por cento da correção monetária para pagamento em até dez parcelas mensais e consecutivas dos créditos tributários que dispõe o § 2º deste artigo.”

Art. 2º - Altera os incisos IV e VII, do artigo 137, da Lei 1.298, de 28 de dezembro de 1990, que passa a ter a seguinte redação:

”Art. 131 - São isentos do pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana:

....

IV - Viúvo (a), separado (a) judicial, divorciado (a), órfão não emancipado (a), beneficiários de programas de habitação popular e mutirões habitacionais do Governo Municipal, Estadual e Federal;

.....

VII - Proprietário (a) de um único imóvel destinado à própria residência, cuja área construída não ultrapasse a quarenta (40) metros quadrados e o terreno duzentos e sessenta (260) metros quadrados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Encruzilhada do Sul, 03 de abril de 2008.

ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Nos termos da Lei Municipal n.º 1.991/2001, o projeto que deu origem a presente Lei foi de autoria do Vereador Hércio Alves Rodrigues.